



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

II - COMÉRCIAL E DE SERVIÇO:

a) **COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL:** caracteriza-se por comércio varejista e por serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, não incômodos, nocivos ou perigosos ao uso residencial, sendo:

- 01- Padarias/Panificadoras/Confeitarias;
- 02- Farmácias/Drogarias/Perfumaria/ Cosméticos;
- 03- Açougue/Casa de Carnes;
- 04- Mercearias/Empórios;
- 05- Sacolões;
- 06- Quitandas;
- 07- Bazares;
- 08- Floriculturas;
- 09- Frutarias;
- 10- Docerias;
- 11- Bancas de Jornais e Revistas;
- 12- Institutos de beleza e barbearias;
- 13- Alfaiatarias;
- 14- Corte e Costura;
- 15- Sapatarias;
- 16- Bijuterias.

b) **COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO:** caracteriza-se por comércio varejista e por serviços diversificados, não incômodos, nocivos ou perigosos, e que visam atender a população do bairro ou região, sendo:

- 01- Escritórios Técnicos de Profissionais Liberais;
- 02- Consultórios Médicos, Odontológicos, Psicólogos, Protéticos, etc.;
- 03- Ateliês;
- 04- Livrarias;
- 05- Papelarias;
- 06- Materiais de Desenho e Pintura;
- 07- Lojas de Artesanato;
- 08- Vídeo Locadoras;
- 09- Sorveterias;
- 10- Sucos e Refrescos;
- 11- Boutiques;
- 12- Antiquários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- 13- Lojas de Decoração;
- 14- Artigos de Beleza;
- 15- Joalheiros;
- 16- Relojoarias;
- 17- Óticas;
- 18- Louças, Porcelanas e Cristais;
- 19- Fotos;
- 20- Luminárias e Lustres;
- 21- Copiadoras;
- 22- Eletricistas;
- 23- Encanadores;
- 24- Agências de Turismo;
- 25- Despachantes;
- 26- Agências de Publicidade;
- 27- Especiarias;
- 28- Vidraçarias;
- 29- Molduras e espelhos;
- 30- Amoladores;
- 31- Carimbo;
- 32- Magazines;
- 33- Armários em Geral;
- 34- Discos e Fitas;
- 35- Venda de Móveis;
- 36- Agências Bancária;
- 37- Agências de Jornais;
- 38- Venda de Eletrodomésticos;
- 39- Bares;
- 40- Lanchonetes;
- 41- Pastelarias;
- 42- Aperitivos;
- 43- Adegas;
- 44- Casa Lotérica;
- 45- Restaurantes;
- 46- Cantinas;
- 47- Utensílios Domésticos;
- 48- Estofados e Colchões;
- 49- Bicicletarias;
- 50- Imobiliárias;
- 51- Supermercados;
- 52- Mercados;
- 53- Shopping;
- 54- Materiais Esportivos;
- 55- Roupas, Cama, Mesa e Banho;
- 56- Oficinas de Eletrodomésticos;
- 57- Malharias;
- 58- Agências de Empregos;
- 59- Corretoras;
- 60- Empresa de Seguros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- 61- Buffet;
- 62- Artigos de Jardinagem;
- 63- Instrumentos e Materiais Médicos e Dentários;
- 64- Instrumentos Musicais;
- 65- Materiais para Escritórios;
- 66- Cartórios e Tabeliões;
- 67- Escritórios de Contabilidade;
- 68- Estacionamentos;
- 69- Agências de Vigilância;
- 70- Diversões Eletrônicas;
- 71- Auto Escola;
- 72- Hotéis e Pensões;
- 73- Administradoras de Bens;
- 74- Casas de Plásticos;
- 75- Casas de Espumas;
- 76- Casas de Barbantes e Fitolhos;
- 77- Casas de Lã;
- 78- Corretoras de Câmbio;
- 79- Bilhares e Sinuca;
- 80- Presentes;
- 81- Consultoria;
- 82- Artigo de Computadores;
- 83- Choperias;
- 84- Produtos Naturais;
- 85- Artigos Importados;
- 86- Alimentos Congelados;
- 87- Alimentos Prontos e Assados;
- 88- Artigos Religiosos;
- 89- Lonas e Toldos;
- 90- Casas de Ferragens e Ferramentas;
- 91- Selarias;
- 92- Caça e Pesca;
- 93- Enfeites;
- 94- Materiais de Acabamento para Construção Civil;
- 95- Venda de Veículos e Acessórios;
- 96- Vendas de Motocicletas e Acessórios;
- 97- Componentes Eletrônicos;
- 98- Postos de Abastecimento de Combustíveis;
- 99- Lava Rápido;
- 100- Armas e Munições;
- 101- Tintas e Vernizes;
- 102- Lavanderias;
- 103- Charutarias e Tabacarias;
- 104- Artigos Infantis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- 105- Brinquedos;
- 106- Artigos para Festas;
- 107- Alimentos para Animais;
- 108- Artigos de Couro;
- 109- Tapetes e Cortinas;
- 110- Vestuário;
- 111- Raízes e Plantas;
- 112- Materiais Elétricos;
- 113- Materiais Hidráulicos;
- 114- Equipamentos de Som;
- 115- Materiais de Limpeza;
- 116- Churrascarias;
- 117- Artefatos de Borracha;
- 118- Chaveiros;
- 119- Posto Policial.

c) **COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL:** caracteriza-se por comércio atacadista e serviços diversificados, sendo:

- 01- Boates;
- 02- Danceterias;
- 03- Discotecas;
- 04- Bailões;
- 05- Casas de Espetáculos;
- 06- Saunas;
- 07- Editoras;
- 08- Gráficas;
- 09- Auto Elétricos;
- 10- Escapamentos;
- 11- Auto Alarme-Som;
- 12- Auto-bancos, Capas e Estofamentos;
- 13- Comércio Atacadista e Distribuidores;
- 14- Depósito de Armazenagem de Produtos Agrícolas;
- 15- Engarrafadores de Bebidas;
- 16- Oficinas Mecânicas;
- 17- Ferro Velho;
- 18- Lataria e Pintura de Veículos;
- 19- Revendedores e Serviços Mecânicos Autorizados;
- 20- Máquinas e Implementos para a Indústria;
- 21- Retíficas;
- 22- Recapagens;
- 23- Produtos de Fibra de Vidro e Lã de Vidro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- 24- Defensivos Agrícolas;
- 25- Sucatas;
- 26- Serralherias;
- 27- Marcenarias;
- 28- Madeira Industrializada;
- 29- Depósito de Materiais de Construção;
- 30- Transportadoras;
- 31- Garagens de Veículos de Grande Porte;
- 32- Jatos de Areia;
- 33- Oficinas de Compressores;
- 34- Dedetização;
- 35- Oficinas de Pintura em Geral;
- 36- Soldagens;
- 37- Guindastes, Gruas;
- 38- Fundições;
- 39- Marmoarias;
- 40- Retífica de Motores.

d) **COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO:** caracteriza-se pela singularidade, e demandam análise caso a caso, sendo:

- 01- Clubes Associativos;
- 02- Quadras e Salões de Esporte;
- 03- Teatros;
- 04- Cinemas;
- 05- Museus;
- 06- Circos;
- 07- Ambulatórios;
- 08- Hospitais;
- 09- Maternidades;
- 10- Sanatórios;
- 11- Clínicas Médicas;
- 12- Laboratórios de Análises Clínicas;
- 13- Clínicas de Repouso;
- 14- Clínicas Fisioterápicas;
- 15- Eletroterapia;
- 16- Radioterapia;
- 17- Asilos;
- 18- Orfanatos;
- 19- Conventos;
- 20- Internatos;
- 21- Igrejas;
- 22- Locais de Cultos;
- 23- Templos;
- 24- Faculdades;
- 25- Universidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- 26- Albergues;
- 27- Centros de Reintegração Social;
- 28- Delegacia de Ensino;
- 29- Delegacia de Polícia;
- 30- Serviços Funerários;
- 31- Vara Distrital;
- 32- Terminal de Ônibus Urbano;
- 33- Auditório para Convenções, Congressos e Conferências;
- 34- Espaços e Edificações para Exposição;
- 35- Hipódromo;
- 36- Parque de Diversões;
- 37- Casas de Detenções;
- 38- Institutos Correccionais;
- 39- Juizados de Menores;
- 40- Estúdios de Difusão por Rádio e TV;
- 41- Aeroportos;
- 42- Base de Treinamento Militar;
- 43- Cemitérios;
- 44- Central de Correios;
- 45- Central de Polícia;
- 46- Central Telefônica;
- 47- Corpo de Bombeiro;
- 48- Estação de Controle e Depósito de Gás;
- 49- Estação de Controle e Depósito de Petróleo e Diversos;
- 50- Estação de Controle, Pressão e Tratamento de Água;
- 51- Estação e Sub-estação Reguladoras de Energia Elétrica;
- 52- Estações de Telecomunicações;
- 53- Jardim Botânico;
- 54- Jardim Zoológico;
- 55- Penitenciárias;
- 56- Quartéis;
- 57- Reservatórios de Água;
- 58- Torre de Telecomunicações;
- 59- Usina de Incineração;
- 60- Usina de Tratamento de Resíduos;
- 61- Clubes Desportivos;
- 62- Academias de Ginásticas, Dança, Lutas, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- a) **INDÚSTRIA NÃO POLUITIVA:** caracteriza-se pela indústria, não nociva ou perigosa.
- b) **INDÚSTRIA POTENCIALMENTE POLUITIVA:** caracteriza-se pela indústria, potencialmente nociva ou perigosa.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, as atividades de comércio, serviço e indústria, definidos no artigo 6º, e classificados hierarquicamente no artigo 7º, ficam caracterizadas por sua natureza em:

- I - **INCÔMODOS:** Os que possam produzir ruídos, trepidações ou conturbações no tráfego, e que venham a incomodar a vizinhança.
- II - **NOCIVOS:** Os que possam poluir o solo, o ar e as águas, produzir gases, poeiras, odores e detritos, impliquem na manipulação de ingredientes, matéria-prima ou processos que tragam riscos a saúde.
- III - **PERIGOSOS:** Os que possam dar origem a explosões, incêndios e/ou colocar em risco pessoas ou propriedades circunvizinhas.
- IV - **INÓCUOS:** Os que não se configuram em incômodos, nocivos ou perigosos.

§ 1º - É de responsabilidade do órgão competente de Planejamento do município o enquadramento das atividades descritas no caput do artigo quanto a sua natureza, obedecendo-se os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º - O órgão competente de Planejamento do município para subsidiar sua decisão de enquadramento das atividades enquanto incômodas, nocivas ou perigosas, poderá solicitar ao interessado que apresente relatório circunstanciado de acordo com o ANEXO IV.

Art. 9º - Serão admitidos em qualquer zona os Postos de Saúde, Centros de Saúde, Creches, Ensino Pré-escolar, Escolas de 1º e 2º graus, Escolas de Línguas, Escolas Profissionalizantes e órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, mediante relatório circunstanciado, de parecer favorável, consoante ANEXO IV, do órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal.